

Martins Pereira.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO - PARTES:** Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça (CESSIONÁRIO) e o Município de Maracanaú (CEDENTE). **OBJETO:** formalizar a cessão de uso, do CEDENTE para o CESSIONÁRIO, do imóvel situado à rua Edson Queiroz, s/n, Centro, Maracanaú-CE, com a finalidade de instalação e funcionamento da sede das Promotorias de Justiça e do DECON da Comarca de Maracanaú. **VIGÊNCIA:** 01.01.2013 até 31.12.2016. **ASSINATURAS:** 28 de janeiro de 2013. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça do estado do Ceará; José Firmo Camurça Neto, Prefeito Municipal de Maracanaú. **TESTEMUNHAS:** 1- Emanuele Moreira. 2- Marciana Isabely Martins Pereira.

EDITAL N.º 01/2013

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 48, inciso XXXIV e art. 35, § 3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, art. 11, inciso XXXII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução nº 003/2012-CPJ, datada de 06/12/2012, publicada no DJE Edição 618, Caderno 1: Administrativo, de 07/12/2012.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/01/2013, **tomou conhecimento da declaração de suspeição apresentada no dia 28/01/2013, pela Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira e da ausência de suplente para a devida substituição, persistido a necessidade de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para compor o Conselho Superior do Ministério Público, decidiu pela publicação de Edital de convocação, ficando resguardadas as convocações anteriormente efetivadas;**

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no inciso XIX do art. 48 da citada Lei Complementar, constitui atribuição legal do Conselho Superior do Ministério Público julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de impedimento e/ou suspeição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, cuja ocorrência deve ser formalmente declarada com vistas às respectivas substituições, nos termos do art. 212, inciso VI e 215, ambos da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento, licença ou impedimento legal, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c os arts. 63, IV, 212; VI; e 215, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que todos os Conselheiros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público estão impedidos/suspeitos para julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 3º do art. 35 da Lei Complementar nº 72/2008, serão considerados suplentes dos membros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público os membros do Colégio de Procuradores de Justiça que não manifestarem recusa expressa, obedecida a ordem de antiguidade no cargo e ressalvadas as hipóteses de inelegibilidades;

**CONSIDERANDO** que todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça também se encontram impedidos/suspeitos para julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, na falta de número suficiente de suplentes, o Colégio de Procuradores de Justiça disciplinou a matéria, mediante a aprovação da Resolução nº 003/2012;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral, membros natos, e por 7 (sete) Procuradores de Justiça não afastados da carreira e escolhidos através de eleição, conforme previsto no art. 3º e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e funciona sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

**CONSIDERANDO** que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para compor o Conselho Superior do Ministério Público poderá ser realizada de ofício, por ato do Procurador-Geral, por solicitação de Procurador de Justiça ou por deliberação do Colegiado, em número necessário ao atendimento do quórum regimental afeto ao caso em julgamento.

**CONSIDERANDO** os impedimentos e suspeições apresentados pelo membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, para julgar recursos interpostos contra decisões da Comissão do Concurso para ingresso na carreira para Membro do Ministério Público do Estado de Entrância Inicial.

**RESOLVE convocar 1 (um) Promotor de Justiça da mais elevada Entrância para integrar o Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude dos impedimentos e suspeições apresentados pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, com a finalidade de julgar recursos interpostos contra decisões da Comissão do Concurso para ingresso na carreira para Membro do Ministério Público do Estado de Entrância Inicial, devendo os interessados se manifestarem por escrito, **no prazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça, anexando ao pedido uma declaração pessoal consoante atender às exigências previstas no art. 99, IV, da Lei Complementar nº 72/2008 c/c o art. 6º, I, da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, **ficando resguardadas as convocações anteriormente efetivadas.**

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013. Eu, (**Silvana Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro)** Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO: (Benon Linhares Neto)** Procurador de Justiça, Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

#### **RESOLUÇÃO Nº 06/2013**

**O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/01/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL.**

**CONSIDERANDO** a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;